



## **ANÁLISE DE DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA ENTRE OS ANOS DE 2012 A 2017**

LIMA, Alessandra Riane Vaz de<sup>1</sup>; PORTO ALEGRE, Luciana Miranda<sup>2</sup>; PORTO  
ALEGRE, Adriana Miranda<sup>3</sup>

**Palavras-Chave:** Violência. Mulher. Denúncia.

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem por objetivo traçar uma análise dos dados da violência contra a mulher no município de Cruz Alta/RS, bem como ressaltar a importância desse tema para a sociedade atual.

A violência de gênero é uma questão histórica e cultural que ainda é parte da realidade da sociedade do século XXI. Afirma MOREIRA que “(...) os fatores culturais definem de maneira muito forte a possibilidade de que a violência seja usada contra a mulher, como meio legítimo e socialmente aceito para a resolução de conflitos de interesses ou outros objetivos.”<sup>4</sup> (MOREIRA, 2005, p.51/52).

No Brasil existem duas leis importantíssimas para a defesa da mulher vítima de violência. A lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. Com a vigência da Lei Maria da Penha em 2006 e a Lei do Feminicídio em 2015, criaram-se mecanismos de a fim de coibir e prevenir a violência contra mulher.

Assim, o presente trabalho surge com o escopo de analisar o quanto os mecanismos de coibição e proteção estão contribuindo para a diminuição da violência no Município de Cruz Alta e também no Estado do Rio Grande do Sul.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade de Cruz Alta; atualmente membro do corpo Técnico-Funcional UNICRUZ. E-mail: alriane@unicruz.edu.br

<sup>2</sup> Especialista em Direito Civil e Processual Civil e Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta; atualmente membro do corpo Técnico-Funcional - UNICRUZ. E-mail: ludemiranda@ymail.com

<sup>3</sup> Especializanda em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela Uniasselvi. Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta; atualmente membro do corpo Técnico-Funcional UNICRUZ. E-mail: adrianampo@gmail.com.

<sup>4</sup> MOREIRA, Maria Cecília Gonçalves. **A violência entre parceiros íntimos: o difícil processo de ruptura.** In: PUC, 2005; Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca\\_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=8603@1](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=8603@1) ; Acesso em set 2017, p. 51/52



## **METODOLOGIA OU MATERIAL E MÉTODOS**

O presente trabalho tem o propósito primordial de discutir o tema da violência contra a mulher baseado nos dados apresentados pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul frente às Leis 11.340/06 e 13.104/15. Assim, tem esta pesquisa, essencialmente, cunho qualitativo, mormente pelo fato de que se procurará, ao longo do texto, refletir acerca de duas questões: o aumento do número de registro após a vigência das respectivas leis de proteção a mulher e o que isso reflete para a sociedade atual.

Nesse sentido, igualmente, tem este trabalho caráter bibliográfico, ao se considerar que por ser esta uma temática passível de inúmeras controvérsias, vários são os autores que abordam o assunto ora posto em discussão. Por isso, busca-se alicerçar esta pesquisa em livros que tratam a respeito do tema, assim como em reportagens veiculadas em jornais, revistas e também na internet. Para tanto, utilizar-se-á o método dedutivo, partindo-se de premissas gerais que poderão ser aplicadas especificamente em casos concretos.

Não se almeja aqui, de maneira alguma, persuadir e impor ideias e opiniões, mas tão somente abrir um espaço para debates, reflexões e posicionamentos acerca de importância do combate a Violência contra a Mulher.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A criação das Leis 11.340/06 e 13.104/15 – Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio, respectivamente – trouxeram mudanças muito positivas para a sociedade, principalmente no oferecimento de uma estrutura de serviços que estimulam as vítimas a denunciar seus agressores<sup>5</sup>. Desde 2006, ano da entrada em vigor da Lei Maria da Penha, aumentaram consideravelmente as denúncias de agressões. A lei Maria da Penha, com seu programa de proteção a vítima, as encorajou a denunciarem seus agressores.

Em um comparativo realizado pela a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, ao confrontar os delitos denunciados nos primeiros semestres dos anos de

---

<sup>5</sup> MARTINS, Marcos. Artigo: Os avanços no combate à violência contra mulher em 10 anos de Lei Maria da Penha. Nova Onda Comunicação, 2016. Disponível em: <http://www.novaon.com.br/releases/artigo-os-avancos-no-combate-a-violencia-contra-mulher-em-10-anos-de-lei-maria-da-penha/>; Acesso em set 2017.



2012 a 2017, com base na Lei Maria da Penha, nota-se uma pequena diminuição ao número de registro, conforme tabela<sup>6</sup> abaixo:

INDICADOR / PERÍODO	AMEAÇA	LESÃO CORPORAL	ESTUPRO	FEMICÍDIO CONSUMADO*	(FEMICÍDIO) (TENTADO)
Janeiro a Junho 2012	22.549	13.328	673	49	-
Janeiro a Junho 2013	22.420	13.232	725	55	116
Janeiro a Junho 2014	22.642	12.766	680	40	140
Janeiro a Junho 2015	23.336	12.999	742	45	167
Janeiro a Junho 2016	20.966	11.623	781	49	111
Janeiro a Junho 2017	18.486	11.061	660	40	152
Diferença Jan-Jun 2017/2016	-2.480	-562	-121	-9	41
Variação % Janeiro a Junho 2016/2017	-11,8	-4,8	-15,5	-18,4	36,9

Fonte: SIP/PROCERGS Extração em: 05/07/2017 - \* Homicídios enquadrados pelo recorte de gênero.

No Município de Cruz Alta o número de registros de agressões pela Lei Maria da Penha também teve uma diminuição neste primeiro semestre de 2017 em comparação aos anos anteriores:

INDICADORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA NO PERÍODO DE 2012 AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017						
ANOS	2012	2013	2014	2015	2016	2017 1º Sem
AMEAÇA	390	427	368	419	386	89
LESÃO CORPORAL	264	218	247	219	229	50
ESTRUPO	17	9	10	12	8	6
FEMICÍDIO C.	0	0	0	2	1	0
FEMICÍDIO T.		1	1	1	1	0

Fonte: SSP-RS Extração em: 10/04/2017

Analisando os números apresentados tem-se que no primeiro semestre de 2017 incidiram a metade dos delitos ocorridos no ano anterior, portanto, houve uma considerável diminuição nos crimes de violência contra a mulher no município de Cruz Alta. Estatisticamente, multiplicando-se, por exemplo, as ameaças registradas no primeiro semestre de 2017 pela quantidade de semestres no ano (89x2) verifica-se que, existe uma perspectiva de que sejam registradas 178 ameaças durante todo ano de 2017, e mesmo assim, o número de registro ainda será menor do que as registradas em 2016 (386 ameaças). Logo, tem-se um decréscimo de mais de 100%, uma vez que, teve-se 200 ocorrências a menos, somente no crime de ameaça.

Assim temos, em um panorama geral, que a grande maioria das vítimas estão

<sup>6</sup> SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Indicadores da Violência Contra a Mulher. Disponível em: <http://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contr-a-mulher>; Acesso em set 2017.



denunciando seus agressores e buscando os meios de proteção oferecidos pela Lei. Porém a muito que melhorar para reduzir ainda mais os índices de delitos cometidos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

Através deste estudo, pode-se constatar a importância do combate a violência de gênero. Como analisou-se, incidiu, estatisticamente, uma diminuição dos delitos cometidos contra a mulher. Sabe-se que o conhecimento das leis de proteção à mulher e seus mecanismos de coibição e prevenção vêm corroborando para que haja efetivamente essa diminuição.

Contudo, somente isto não basta, é preciso mudar a cultura da violência contra a mulher, essa ainda enraizada na sociedade atual. Faz-se necessário a criação de políticas públicas para valorizar a mulher e assim termos uma sociedade mais justa entre os gêneros.

## REFERÊNCIAS

MARTINS, Marcos. Artigo: **Os avanços no combate à violência contra mulher em 10 anos de Lei Maria da Penha**. Nova Onda Comunicação, 2016. Disponível em: <http://www.novaon.com.br/releases/artigo-os-avancos-no-combate-a-violencia-contra-mulher-em-10-anos-de-lei-maria-da-penha/>; Acesso em set 2017

MOREIRA, Maria Cecília Gonçalves. **A violência entre parceiros íntimos: o difícil processo de ruptura**. In: PUC, 2005; Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca\\_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=8603@1](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=8603@1) ; Acesso em set 2017.

TAVARES, Maria Gorete. **Violência contra a mulher: Aspectos formais da lei n.11.340/06 e sua efetividade**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9636](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9636); Acesso em set 2017.

REGHELIN, Elisangela Melo. **Crimes Sexuais Violentos – tendências punitivas – Atualizado com a Lei 12.258/10 (Monitoramento eletrônico)**. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2010.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL. **Indicadores da Violência Contra a Mulher**. Disponível em: <http://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>; Acesso em set 2017.

SILVEIRA, Graciela Vogel da. **Feminicídio: A (in)eficácia da Lei nº 13.104/2015 como resposta estatal às famílias vítimas de violência de gênero**. Artigo desenvolvido como trabalho de conclusão no curso de Graduação em Direito, UNICRUZ, Cruz Alta, 2016.